



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE Cacimba de Areia-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 583 DE 2026

Cacimba de Areia, 02 de março de 2026

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ do município de Cacimba de Areia-PB e dá outras providências.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS, o Prefeito constitucional do município de CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais que são conferidos por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou em duas votações e EU sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+ vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover e garantir os direitos da população LGBTQUIAPNB+ no município de CACIMBA DE AREIA-PB.

Parágrafo único: Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQUIAPNB+, como órgão competente a estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social (responsável pela coordenação e articulação da política para ambos seguimentos).

Art. 2º O Conselho da população LGBTQUIAPNB+ será composto por 06(seis)conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria de Assistência Social;
- II- Um representante da Secretaria de Saúde
- IV- Um representante da Secretaria da Cultura;
- V-Três representantes três representantes da Sociedade Civil e/ou Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio.

Art. 3º: Os representantes das organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos de origem.

Art. 4º: Os Conselheiros representantes das organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim, e serão convocados pelo Presidente do Conselho, observando-se a representação de diversos segmentos, de acordo com os itens citados no art2º, sob fiscalização do Ministério publico.

Paragrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 5 dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art.5º: Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por

ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a Juízo de Plenário de Conselho.

Art.6º :São atribuições do Conselho:

I - Propor políticas públicas que visem à promoção dos direitos e à inclusão da população LGBTQIAPNB+.

II - Acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPNB+.

III - Promover campanhas de conscientização e educação sobre diversidade sexual e de gênero.

IV - Fomentar a participação da população LGBTQIAPNB+ em espaços de decisão política.

V - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade da população LGBTQIAPNB+ no município.

VI- Elaborar seu Regimento Interno.

VII- Participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar programas e projetos de acordo com a Política da População LGBTQIAPNB+.

VIII-Zelar pela efetiva descentralização político administrativa e pela coparticipação de organizações representativas da população LGBTQIAPNB+ na formulação de Políticas, Planos, Programas.

IX- Propor medidas que assegurem o exercício dos direitos da população LGBTQIAPNB+.

X-Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a população LGBTQIAPNB+.

XI- Articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atuam com a população LGBTQIAPNB+.

Art7º: O Mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ é de 2 anos, facultada recondução ou reeleição.

Art8º: Nas ausências ou impedimentos os Conselheiros assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.9º: Perderá o mandato sendo vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03(três)Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§1º- Na perda do mandato do Conselheiro, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º- Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente seja ordem numérica de suplência, ou indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10 :O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá a seguinte estrutura:

I- Assembleia Geral

II- Diretoria

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

§1º- A Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da população LGBTQIAPNB+.

§2º - A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, que será escolhido dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3(dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º - As Comissões, criadas pelo Conselho da população LGBTQIAPNB+, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política deste público alvo, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§4º - A Secretaria de Assistência Social, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte administrativo das ações do Conselho.

§5º- A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11: À Coordenação da Secretaria de Assistência Social a qual se vincula o Conselho Municipal da População LGBTQIAPNB+ compete coordenar e executar a Política desta população, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da População LGBTQIAPNB+ em parceria com o Conselho.

Art. 12 :As organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a população LGBTQIAPNB+ deve submeter os mesmos à apreciação do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+.

Parágrafo Único - As organizações de Assistência Social com atuação na área da população LGBTQIAPNB+ deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13: Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho para população LGBTQIAPNB+.

Art. 14: Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho da População LGBTQIAPNB+ fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15: As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho municipal da População LGBTQIAP+, para os anos subsequentes e deverá constar na LDO o Orçamento Municipal, através de Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+, no âmbito da Unidade Orçamentaria da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16: O Conselho Municipal da população LGBTQIAPNB+ terá 30dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º- O regimento interno, aprovado pelo Conselho da População LGBTQIAPNB+, será publicado e homologado por via Resolução;

§ 2º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho da População LGBTQIAPNB+ e da aprovação por Assembleia Geral.

Art. 17: O Conselho se reunirá bimestralmente, em local e horário a serem definidos em sua primeira reunião.

Art.18: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia-PB, 02 de março de 2026.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
Prefeito Constitucional